

Resolução N. 01/CAIC/2023

Dispõe sobre a inscrição de professores para exercer, temporariamente, a função de docente na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2024.

A Presidente da Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente na Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo;

Considerando o disposto nos artigos 39, 40, 41,41 – A, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.332/2004, de 03 de setembro de 2004 e,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de Inscrição de Candidatos à Convocação;

Resolve:

Artigo 1º - Determinar que o processo de Inscrição de Candidatos à Convocação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2024, seguirá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A convocação de professor para a regência de classe será efetuada por meio de seleção, após processo de cadastramento dos interessados.

§ 1º - A inscrição de candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente realizar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As inscrições acontecerão nas seguintes datas: **01 de Dezembro de 2023** para professores efetivos da Rede Municipal de Ensino em todas as áreas de atuação; **04 e 05 de Dezembro de 2023** para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental/Anos Iniciais sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e **06 de Dezembro de 2023** para professores das áreas de Arte, Ciências da Natureza, Educação Física, Geografia, História, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Língua Portuguesa e Matemática sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante. O horário para as inscrições será das **07h00min às 16h00min**.

Artigo 3º - O professor efetivo da Rede Municipal de Ensino em um cargo poderá ser convocado realizando um cadastro correspondente ao seu cargo efetivo (objeto de concurso), para contratação de aulas temporárias.

§ 1º - No ato do cadastro o professor efetivo deverá apresentar a ficha avaliativa conforme a Tabela 2 do anexo VII da Lei Complementar 1.332/2004, assinada pelo diretor, assessor pedagógico e secretário da unidade escolar que estiver lotado em seu cargo efetivo; caso o professor esteja desempenhando outra função deverá ter sua ficha avaliativa assinada pelo superior imediato.

I – o professor efetivo que obtiver uma pontuação em sua ficha avaliativa que o classifique como regular, não poderá fazer o cadastro a que se refere este artigo, podendo realizar a inscrição para aulas temporárias juntamente com os professores sem vínculo com a Prefeitura Municipal.

II – a ordem de classificação por disciplina ou área de atuação seguirá a pontuação da ficha avaliativa, no caso de empate será considerado o tempo de serviço e permanecendo o empate a classificação no concurso.

§ 2º - Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Rio Brillante serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

Artigo 4º - O professor sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brillante, candidato à convocação, deverá apresentar no ato de sua inscrição os seguintes documentos:

I. Documento oficial de identidade;

II. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III. Comprovante de cadastro no Programa de Integração Social – PIS-, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP inscrição no PIS/PASEP;

IV. Título de Eleitor, com respectivo comprovante de votação;

V. Comprovante de residência;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Diploma de graduação, de acordo com a área de atuação;

VIII. Comprovante de quitação das obrigações militares, quando couber;

IX. Carteira de trabalho;

X. Diploma de Pós Graduação em Nível de Doutorado, Mestrado ou Especialização, quando for o caso.

§ 1º - O candidato deverá apresentar os documentos originais juntamente com as respectivas cópias devidamente autenticadas.

§ 2º- A inscrição do candidato poderá ser efetuada pelo seu representante legal, devidamente constituído, em cujo instrumento de procuração conste poderes especiais para tal fim.

Artigo 5º - A pontuação a ser atribuída aos candidatos inscritos para aulas de convocação será da seguinte forma:

I - diploma e histórico escolar ou declaração que o diploma encontra-se em fase de registro ou ainda cópia da ata de colação de grau: dez pontos;

II - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação: oito pontos;

III - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação: seis pontos;

IV - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação, 360 horas: quatro pontos, no máximo dois certificados;

V - diploma escolar de licenciatura, quando não for pré-requisito para o desempenho da função: três pontos;

VI - certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC -, Secretaria de Estado de Educação – SED, Secretaria Municipal de Educação -, nos últimos cinco anos: um ponto para cada 40 horas, no máximo 120 horas;

VII - declaração de experiência no magistério, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pelas unidades escolares estaduais, conforme o caso: um ponto por ano e no máximo de cinco pontos;

VIII - ficha avaliativa Tabela 1 do Anexo VIII desta Lei Complementar, será anual e obrigatória para os professores que estejam convocados na rede no ano em exercício, pontuando o desempenho do professor. Será avaliada pelo diretor, assessor pedagógico e secretário de escola. Caso o candidato esteja lotado em mais de uma unidade escolar será feita uma média entre as unidades escolares em que estiver lotado.

a) ótimo: dez pontos;

b) bom: sete pontos;

c) regular: três pontos.

Parágrafo único. Caso haja empate na classificação será observado respectivamente os critérios de maior idade e maior tempo no magistério da inscrição. O Candidato recebe um comprovante da inscrição e dos pontos alcançados.

§ 2º - No ato da inscrição, será preenchida uma ficha onde o candidato optará pela área em que pretende atuar. Caso o candidato opte em atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, será preenchida uma ficha para cada área de atuação.

§ 3º - Conforme o Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela lei Nº 12.796, de 2013).

§ 4º - A inscrição será efetivada após a assinatura do candidato na ficha própria, onde declarará não acumular ilicitamente cargos públicos, conforme Art. 47 da Lei Complementar Nº 1332/2004, sendo de inteira responsabilidade do candidato as consequências legais em virtude de declaração inverídica.

Artigo 6º As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 2% (dois por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior daquelas iguais ou superiores a tal valor. (§2 e 3 do art. 7º da Lei Municipal nº 1010/94 – Estatuto dos Servidores Municipais de Rio Brillhante – MS).

6.1 A participação se dará em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de inscrição e pontuação.

6.2 A contratação obedecerá à ordem de classificação.

6.3 Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

6.4 O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, a deficiência de que é portador, assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.

6.5 O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para exercício da função.

Artigo 7º - Os resultados apurados com a pontuação serão divulgados através de edital publicado em Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 dias úteis antes do início do ano letivo.

§ 1º - As listas de classificação estarão separadas da seguinte maneira:

I. Lista de candidatos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, subdividida em disciplinas ou área de atuação;

II. Lista de candidatos sem vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação com habilitação completa, subdividida em disciplinas ou área de atuação.

III. Após a publicação, os candidatos que se sentirem prejudicados terão dois dias úteis para apresentar recurso, fundamentando com fatos e dados.

IV. Após analisar os recursos, a comissão emitirá o parecer.

Artigo 8º - A direção da unidade escolar deverá organizar o quadro de lotação dos professores efetivos, encaminhando o número de vagas que deverão ir para convocação ao Presidente da Comissão.

Artigo 9º - Antes do início do ano letivo de 2024, a Secretaria Municipal de Educação realizará a convocação de professores, obedecendo à ordem da lista de classificação publicada e efetuando a lotação conforme as vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal.

§ 1º - Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

§ 2º - A carga horária inicial do professor convocado será até 20 horas/aula semanais, para cada área de atuação ou disciplina em que tenha sido classificado.

§ 3º - Será realizada a convocação de todos os professores habilitados inscritos com limite de carga horária de até 40 horas/aula semanais para cada professor;

§ 4º - Quando não houver candidatos habilitados cadastrados em determinada disciplina ou área de atuação, justifica-se a convocação de professor sem o cadastro, preferencialmente para o habilitado, mediante parecer do diretor da unidade escolar.

§ 5º - No momento da lotação, visando evitar a fragmentação da carga horária, bem como para atender às necessidades da unidade escolar, o professor poderá ser lotado com aulas excedentes à carga horária mínima fixada no parágrafo 2º deste artigo.

§6º - O professor convocado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à lista de classificação de candidatos para convocação **não poderá realizar troca de lotação com outro professor convocado, salvo os casos, que atendam à necessidade desta Secretaria.**

Artigo 10º - Os candidatos classificados deverão se apresentar para definir-se a lotação, nos locais, datas e horários a serem estabelecidos e divulgados posteriormente no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Caso o candidato não compareça na data e horário estipulado, será removido para o final da lista de classificação em que foi inscrito.

§ 2º - Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, deverá assinar o Termo de Desistência, retornando ao final da lista de classificação.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Brilhante (MS), 13 de novembro de 2023.

Lucas Amorim Rocha

Presidente